

5º A comprovação da eficiência de outros dispositivos equivalentes aos citados nos incisos III e IV deste artigo e no Anexo VIII se dará mediante a apresentação dos resultados de ensaios, condicionada à aprovação do DENÁTRAN.

Art. 4º Fica proibida a utilização de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem, no eixo dianteiro, bem como rodas que apresentem quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos dos veículos novos ou em circulação.

Art. 5º Para registro e licenciamento dos veículos M2, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, deverão verificar o fiel cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 6º Os veículos em circulação, fabricados até a data da entrada em vigor desta Resolução, somente poderão obter ou ter renovada a licença anual, ou circular em via pública, quando possuírem dispositivo refletivo afixado de acordo com as disposições constantes do Apêndice do Anexo IX e obedecer ao disposto no item 5.3 do anexo I.

Art. 7º Aos proprietários dos veículos de que trata esta Resolução que forem encontrados em circulação descumprindo as disposições desta Resolução serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas previstas nos incisos IX e X do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme o caso.

§ 1º Independente da infração prevista no caput, o condutor que transitar com o veículo com qualquer uma das protas abertas estará sujeito à penalidade prevista no art. 169 do CTB.

Art. 8º Passará a fazer parte das inspeções previstas nos arts. 104 e 106 do CTB a verificação dos seguintes requisitos:

I - Dispositivo para destruição dos vidros ou sistema equivalente conforme Anexo VIII;

II - Dispositivo refletivo conforme Anexo IX;

Art. 9º Ficam convalidadas as características dos veículos em fabricação, até a data de 31/12/2013, de acordo com as Resoluções CONTRAN nº 811/1996 e 316/2009, detentores do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito - CAT, concedido pelo DENÁTRAN, respeitadas as disposições em contrário previstas nesta Resolução.

Art. 10. Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2014, as Resoluções CONTRAN nº 811/1996 e 316/2009.

Art. 11. Os Anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br).

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE  
Presidente

PEDRO DE SOUZA DA SILVA  
p/ Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO  
p/ Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
p/ Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS  
p/ Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/ Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA  
p/ Ministério das Cidades

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 286, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.173280/1980 e, em especial, da Nota Técnica nº 1396/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Extinguir, de acordo com o parágrafo único do artigo 9 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e imagens, aprovado pelo Decreto 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, as autorizações deferidas à Prefeitura Municipal de São Carlos por meio dos seguintes atos de Outorgas:

a) Portaria nº 2535, de 14/08/1981, publicada no DOU de 26/08/81 - outorga permissão à referida entidade para executar o Serviço de RTV, em caráter secundário, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, utilizando o canal 2 (dois), visando retransmitir os sinais gerados pela Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do canal 2- (dois decalado para menos), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

b) Portaria nº 2538, de 14/08/1981, publicada no DOU de 26/08/81 - outorga permissão à referida entidade para executar o Serviço de RTV, em caráter secundário, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, utilizando o canal 13 (treze), visando retrans-

mitir os sinais gerados pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 369, de 23 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 24 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 70, onde se lê: "PORTARIA Nº 369, DE 23 DE AGOSTO DE 2012", leia-se: "PORTARIA Nº 77, DE 23 DE AGOSTO DE 2012".

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 22 de março de 2012

Nº 2.276 - Processo nº 53500.019692/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da TV MAIS LIMITADA, CNPJ/MF nº 03.473.641/0001-51, prestadora do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Naviraí, no Estado do Mato Grosso do Sul, a fim de apurar o não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), referente ao ano de 2010, em descordo com o previsto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, ambos da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e nos arts. 11 e 13, ambos do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 641, realizada em 15 de março de 2012, nos termos da Análise nº 122/2012-GCRZ, de 8 de março de 2012, decidiu: a) substituir a aplicação da sanção de caducidade da outorga pela de multa; e, b) aplicar à TV MAIS LIMITADA a sanção de multa no valor de R\$ 515,87 (quinhentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), pelo pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) relativa ao ano de 2010.

Nº 2.280 - Processo nº 53500.019687/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da DTH INTERACTIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.478.091/0001-26, prestadora do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Audio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, a fim de apurar o não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), referente ao ano de 2010, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, ambos da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e nos arts. 11 e 13, ambos do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 641, realizada em 15 de março de 2012, nos termos da Análise nº 120/2012-GCRZ, de 8 de março de 2012, decidiu: a) substituir a aplicação da sanção de caducidade da outorga pela de multa; e b) aplicar à DTH INTERACTIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 1.661,65 (mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), pelo pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) relativa ao ano de 2010.

Em 3 de abril de 2012

Nº 2.577 - Processo nº 53500.019691/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da TVC DO BRASIL S/C LTDA., CNPJ/MF nº 57.320.434/0001-96, Concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, que tem por objeto a apuração de não recolhimento de valores da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), referente ao ano de 2010, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, ambos da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e nos arts. 11 e 13, ambos do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, decidiu em sua Reunião nº 641, realizada em 15 de março de 2012, afastar a aplicação da sanção de cassação da outorga detida pela TVC DO BRASIL S/C LTDA. e aplicar, em substituição, a sanção de multa no valor de R\$ 635,33 (seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), pelo não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) relativa ao ano de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 121/2012-GCRZ, de 8 de março de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

#### ATO Nº 4.550, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 08/08/2012 a 09/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 4.551, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, , no período de 08/08/2012 a 09/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 4.552, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 08/08/2012 a 09/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 4.604, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Luís/MA, , no período de 17/08/2012 a 29/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 4.605, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barreirinhas/MA e Bacabal/MA, no período de 17/08/2012 a 29/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 4.606, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barra do Corda/MA e Carolina/MA, no período de 17/08/2012 a 29/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 4.620, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Palmas/TO e Alto Parnaíba/MA, no período de 17/08/2012 a 29/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 4.622, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Petrolina/PE e Bom Jesus/PI, no período de 17/08/2012 a 29/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 4.623, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itaquati/CE e Fortaleza/CE, no período de 17/08/2012 a 29/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente